



DECRETO Nº 14340, de 19 de abril de 2022.

Convoca a 11ª Conferência Municipal de Saúde com tema “Os Desafios da saúde no enfrentamento de pandemias, endemias e pós-COVID-19” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabirito, de acordo com as atribuições legais que confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com o Conselho Municipal de Saúde e;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 que, em seu Art. 198, III, dispõe que a participação da comunidade é uma das diretrizes organizadoras do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe que a participação da comunidade na gestão do SUS é um requisito essencial, a ser exercido nos Conselhos de Saúde e nas Conferências de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3286, de 28 de dezembro de 2019, que altera a lei 2.119 de 31 de agosto de 1999, que estabelece a realização da conferência a cada 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, de 29 de novembro de 2021, que orienta sobre a realização da Conferência Municipal de Saúde para elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025;

CONSIDERANDO a Resolução CMSI Nº 002.2022, de 03 de fevereiro de 2022 que aprova a realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Itabirito;

CONSIDERANDO a Resolução CMSI Nº 006.2022, de 10 de março 2022, expedida pelo Conselho Municipal de Saúde, que dispõe sobre a convocação da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Itabirito;

CONSIDERANDO A Resolução CMSI Nº 009.2022, de 11 de abril de 2022, que altera o tema, data e composição da comissão organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Itabirito; DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 11ª Conferência de Saúde do Município, a realizar-se nos dias 10 e 11 de junho de 2022, em formato presencial podendo contemplar etapas virtuais, ou em formato virtual de acordo com o cenário da pandemia.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da política de saúde.



Art. 3º - O tema central da conferência será “Os Desafios da saúde no enfrentamento de pandemias, endemias e pós-COVID-19”.

Art. 4º - A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Itabirito tem por objetivos:

- I. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- II. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- III. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade;
- IV. Avaliar a situação de saúde, o desenvolvimento do SUS e propor diretrizes para ampliar as condições de acesso à saúde, o acolhimento, a melhoria do funcionamento da rede assistencial, a qualidade da atenção integral, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção de diretrizes para compor os instrumentos de gestão.

Art. 5º - A realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada por uma Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Saúde, a ser instituída mediante portaria, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - A Conferência será presidida pelo Prefeito e na sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador Geral da Comissão Executiva e Organizadora.

Art. 7º - A 11ª Conferência Municipal de Saúde contará com etapas preparatórias em nível municipal.

Art. 8º - As normas de organização e funcionamento da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Itabirito serão expedidas em portaria e regimento interno deliberados pelo Conselho Municipal de Saúde e por regulamento a ser aprovado na conferência.

Art. 9º - As despesas decorrentes da realização deste evento correrão à conta de recursos próprios previstos nos orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 19 de abril de 2022.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL